

Resolução 303/CONSEPE, de 06 de julho de 1999.

REVOGADA Em / /
Por:/
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Designado

Programa Especial de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Federal, Estadual e Municipal de Rondônia - PROHACAP. estabelece normas para o ingresso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da UNIR, combinado com disposto no artigo 44 da Lei 9394 de dezembro de 1996 e considerando:

- Artigo 207 da Constituição do Brasil;
- O grande contigente de professores leigos atuando, em sala de aula, na escola pública das redes, estadual e municipal, sem a titulação em Cursos de Licenciatura Plena, necessária ao exercício do magistério;
- Deliberação da Comissão de elaboração do Programa de Habilitação e Capacitação do Professores Leigos, após análise da Resolução 293/CONSEPE aprovada pela plenária na 75ª sessão extraordinária,

#### RESOLVE "ad referendum do Plenário":

Art. 1º - Alterar a Resolução 293 / CONSEPE, de 02 de junho de 1999, sem contudo comprometer a sua estrutura filosófica e acadêmica e nem seu mérito legal, para o que segue:

# CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO

- Art. 2º Fica criado o Programa Especial de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos, com apenas formação no ensino médio, das Redes Públicas I, Estadual e Municipais de Rondônia (PROHACAP), que estejam em efetivo exercício do magistério.
- § 1º O PROHACAP realizar-se-á através do Convênios celebrados entre a UNIR e as Instituições de educação Públicas Municipais e Estadual do Estado de Rondônia, além de contrato firmado com a RIOMAR, como executora administrativa e financeira
- § 2º O ingresso dos professores leigos dar-se-á por meio de processo seletivo, observando esta Resolução.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

- Art. 3º A inscrição será aberta por edital que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas, os locais de inscrição, o calendário e o horário das provas., dentre outras dessa natureza.
- Art. 4º Considerar-se-á apto a se inscrever no processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas do PROHACAP, aqueles que atenderem a todos os requisitos abaixo:
  - I) Ter concluído o ensino médio ou equivalente;
  - II) Ser professor leigo com formação apenas no ensino médio, em efetivo exercício do magistério, conforme documento comprobatório expedido pelas Secretarias de Educação dos Municípios e do Estado, sendo elas intervenientes nos convênios e contratos, firmados entre os seus Municípios e Estado com a UNIR e RIOMAR, respectivamente;
  - III) Preencher devidamente o formulário de inscrição;
  - IV) Apresentar comprovante do depósito ou pagamento de inscrição.

Parágrafo único.- Inclui-se como professores leigos, em efetivo exercício de magistério, todo aquele envolvido na atividade de ensino e aprendizagem.

- Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 01 (um) curso, dentre os demais ofertados para o município de abrangência, em que o candidato é professor leigo.
- **Art.** 6° Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá entregar, no local da inscrição, a seguinte documentação:
  - a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
  - b) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
  - c) cópia do documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente.
- Art. 7º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 01 (um) curso e seu respectivo turno e *Campus*.
- Art. 8º Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, e no Edital do Processo Seletivo, além do Manual do Candidato, das quais, tem pleno conhecimento.

## CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 9°- O processo seletivo para ingresso nos cursos do PROHACAP, realizar-se-á em uma única etapa, que será através de uma prova, constituída de 25 ( vinte e cinco 0 questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 ( quatro ) alternativas cada uma, sendo que apenas um delas responderá a questão, cujas matérias versarão sobre Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, comuns e idênticas para todos os cursos ofertados.

## CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 10º Classificar-se-ão os candidatos, em ordem decrescente da nota obtida na prova, por curso e até o limite de vagas ofertadas para o município de abrangência, em que o candidato é professor.
- § 1º No caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato que obtiver maior nota de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia e História, respectivamente.
  - § 2º Persistindo o empate, será selecionado o candidato mais idoso.

#### CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

- Art. 11 A matrícula nos cursos de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de ensino médio ou equivalente.
- Art. 12 A matrícula somente se dará nos Campi da UNIR nos respectivos municípios, no curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.
- Art. 13 A matrícula dos candidatos classificados nos respectivos cursos do PROHACAP será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído.
- §1º A matrícula será por disciplina e efetuada na coordenação do curso correspondente.
  - §2º A data de matrícula será estabelecida pelo calendário do PROHACAP

### CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- Art. 14 A renovação de matrícula acontecerá após encerramento do módulo, sendo as datas preestabelecidas em calendário acadêmico próprio para os cursos do PROHACAP.
- § 1º O discente não poderá renovar matrícula em disciplinas em que não tenha cumprido os pré-requisitos;
- § 2º A renovação de matrícula será efetuada pelas coordenações de curso. Do PROHACAP

### CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

- Art. 15 O discente será avaliado conforme normas existentes na UNIR, respeitadas as formas e critérios de instrumentos de avaliação estabelecidos pelo docente da disciplina.
- Art. 16 O aluno do programa que ficar reprovado nas disciplinas, poderá cursar a mesma de forma semi-presencial ou nos cursos regulares da UNIR, desde que haja vaga e compatibilidade de conteúdos.
- Art. 17 Poderá haver aproveitamento de disciplinas, observando-se a legislação existente na UNIR.

#### CAPÍTULO VIII - DO FUNDO DE INVESTIMENTO

**Art. 18** - Fica criado o fundo de investimento acadêmico da UNIR, com recursos provenientes do desconto de 10% do valor bruto recebido por todos os coordenadores e professores que ministrarem aulas neste programa, sendo 3% para o departamento envolvido em que o professor estiver lotado e 7% para o Fundo, que será vinculado a PRAC.

**Parágrafo único** - Nos Polos, os 3% referidos serão geridos pelos Diretores de *Camp*i, após ouvido os seus respectivos Conselhos.

### CAPÍTULO VIII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 19 - Cada curso terá um coordenador indicado pela unidade departamental, homologado pelo Conselho do Núcleo de Educação - CONED, quando se tratar de curso em Porto Velho e, nos Campi, pelos seus respectivos Conselhos, devidamente portariado pelo Reitor.

- Art. 20 Compete aos Coordenadores de Curso:
- a) Coordenar as atividades acadêmicas;
- b) Solicitar professores para ministrar as disciplinas constantes de cada módulo;
- c) Acompanhar no processo as atividades acadêmicas;
- d) Matricular os classificados no processo seletivo;
- e) Divulgar o calendário Acadêmico;
- f) Proceder renovação de matrícula;
- g) Encaminhar as matrículas, renovações de matrícula, bem como os diários de classe e respectivas notas à DIRCA quando se tratar de Cursos de Porto Velho, e às Secretarias dos Campi quando se tratar de Cursos sob sua responsabilidade;
- h) Fazer a inscrição e acompanhamento dos alunos junto ao PROVÃO / MEC;
- i) Encaminhar todos os casos omissos à deliberação do CONED e CONSEC.

#### CAPÍTULO IX - DO REGISTRO ACADÊMICO

- Art. 21 Os documentos acadêmicos serão encaminhados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA, em Porto Velho, para os devidos registros.
- § 1°. As matrículas e renovação de matrícula efetuadas pelas coordenações dos cursos deverão ser encaminhadas à DIRCA ou, quando se tratar dos *Campi* do Interior, para as respectivas Secretarias:
- § 2°. As fichas de matrícula e de renovação de matrícula utilizadas, serão as padronizadas pela UNIR.
  - Art. 22 Os diplomas serão expedidos pela UNIR, após registrados pela DIRCA.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 23 -** Perderá o direito aos resultados obtidos no processo seletivo e, consequentemente, à vaga no curso, o candidato que não comparecer, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao ato da matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto neste instrumento legal e demais dispositivos institucionais.
- Art. 24 O aluno do PROHACAP não terá direito à mudança de curso a que se refere o Regimento Geral da UNIR.
- Art. 25 Aplica-se ao aluno do PROHACAP o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIR.
- **Art. 26** Será excluído do processo seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

**Parágrafo único** - Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso no caput deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 27 - O PROHACAP deverá ser permanente e sistematicamente avaliado pela PRAC.

**Parágrafo único** - Caberá a Pró-Reitoria Acadêmica, com base na avaliação de que trata o caput deste artigo, propor ao CONSEPE, anualmente, o quadro de cursos, *Campi*, turnos e vagas a serem ofertadas, bem como modificações porventura necessárias ao texto desta Resolução com vista ao permanente aperfeiçoamento do programa.

- Art. 28 Os alunos matriculados no PROHACAP não poderão ser transferidos para os cursos regulares da UNIR.
- **Art. 29** As demais normas acadêmicas seguirão as da Resolução 219/CONSEPE, de 13 de março de 1997.
- Art. 30 Os docentes para ministrarem aulas nos cursos do PROHACAP serão indicados na seguinte ordem de prioridade: os do quadro permanente da UNIR, os professores substitutos, visitantes e credenciados.
- Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica em conjunto com os membros da Comissão de Elaboração do PROHACAP, respeitadas as instâncias de deliberação acadêmica, cabendo recurso ao CONSEPE.
- Art. 32. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Nenevê Vice-Presidente

REVOGADA Em 20, 10,000

HOMOLOGADA

POR RESOLUCIÓ OB4, CONSEA

Ass:

Fundação Universidade Federal de Rondôgia - UNIR



#### Ministério da Educação e do Desporto Fundação Universidade Federal de Rondônia Pró-Reitoria Acadêmica

# Ata da Segunda Reunião da Comissão de Elaboração do Projeto dos Cursos Parcelados - Portaria nº 336/GR/28.04.99

Aos Vinte e dois dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se às 16:00h, os membros da Comissão de Elaboração do Projeto dos Cursos Parcelados, na sala da Pró-Reitoria Acadêmica, cuja pauta de deliberação é a rediscussão, dos aspectos de legislação e procedimentos acadêmicos concernentes à RESOLUÇÃO 293/CONSEPE de 02 de junho de 1999. Estavam presentes à reunião os Professores Dorisvalder Dias Nunes (presidente); Zenildo Gomes da Silva, Ageu Rosa de Lima, o Prof. Miguel Sant'Anna e o Assessor Jurídico Pedro T. Chaves. A questão fundamental de discussão, foi a identificação de algumas incoerências legais e acadêmicas pela comissão, que deliberou pela análise e alteração dos dispositivos que, se não fossem modificados, poderiam comprometer o bom desempenho do PROHACAP. A Comissão entende que as modificações não alteram a estrutura filosófica e acadêmica da Resolução e nem seu mérito legal. Para tanto, foram corrigidos os seguintes itens: Capítulo I e seu artigo 1°, parágrafos 1° e 2°, Artigo 6°, artigo 7°, artigo 11, artigo 13, parágrafo 1º. Essas correções devem salvaguardar juridicamente a Universidade, de modo que tanto a administração superior, como a RIOMAR, possam desencadear o programa com toda tranquilidade possível. Neste sentido, a comissão aprovou as alterações e remete a referida RESOLUÇÃO, para que o Presidente do CONSEPE, proceda aprovação da mesma por Ad Referendum, em função da necessidade do amparo legal da resolução para publicação do Edital de concurso do PROHACAP. Segue em anexo a resolução. Nada mais havendo a tratar, o presidente(que secretariou a presente) dá por encerrada a reunião que vai assinada por todos os membros presentes.

> End.: BR 364, Km 9,5, sentido Rio Starco AC, Porto Velho – RO, CEP 78900-500 Telefone: (069)216-8510 / 216-8574, FAX 216-8506

> > Januar Leven



#### Ministério da Educação e do Desporto Fundação Universidade Federal de Rondônia Pró-Reitoria Acadêmica

# Ata da Segunda Reunião da Comissão de Elaboração do Projeto dos Cursos Parcelados - Portaria nº 336/GR/28.04.99

Aos Vinte e dois dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se às 16:00h, os membros da Comissão de Elaboração do Projeto dos Cursos Parcelados, na sala da Pró-Reitoria Acadêmica, cuja pauta de deliberação é a rediscussão, dos aspectos de legislação e procedimentos acadêmicos concernentes à RESOLUÇÃO 293/CONSEPE de 02 de junho de 1999. Estavam presentes à reunião os Professores Dorisvalder Dias Nunes (presidente); Zenildo Gomes da Silva, Ageu Rosa de Lima, o Prof. Miguel Sant'Anna e o Assessor Jurídico Pedro T. Chaves. A questão fundamental de discussão, foi a identificação de algumas incoerências legais e acadêmicas pela comissão, que deliberou pela análise e alteração dos dispositivos que, se não fossem modificados, poderiam comprometer o bom desempenho do PROHACAP. A Comissão entende que as modificações não alteram a estrutura filosófica e acadêmica da Resolução e nem seu mérito legal. Para tanto, foram corrigidos os seguintes itens: Capítulo I e seu artigo 1°, parágrafos 1° e 2°, Artigo 6°, artigo 7°, artigo 11, artigo 13, parágrafo 1°. Essas correções devem salvaguardar juridicamente a Universidade, de modo que tanto a administração superior, como a RIOMAR, possam desencadear o programa com toda tranquilidade possível. Neste sentido, a comissão aprovou as alterações e remete a referida RESOLUÇÃO, para que o Presidente do CONSEPE, proceda aprovação da mesma por Ad Referendum, em função da necessidade do amparo legal da resolução para publicação do Edital de concurso do PROHACAP. Segue em anexo a resolução. Nada mais havendo a tratar, o presidente(que secretariou a presente) dá por encerrada a reunião que vai assinada por todos os membros presentes.

> End.: BR 364, Km 9,5, sentido Río Branco - AC, Porto Velho - RO, CEP 78900-500 Telefone: (05)216-8510 / 216-8574, FAX 216-8506

> > Plenewsterbur



#### Ministério da Educação e do Desporto Fundação Universidade Federal de Rondônia Pró-Reitoria Acadêmica

# Ata da Segunda Reunião da Comissão de Elaboração do Projeto dos Cursos Parcelados - Portaria nº 336/GR/28.04.99

Aos Vinte e dois dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se às 16:00h, os membros da Comissão de Elaboração do Projeto dos Cursos Parcelados, na sala da Pró-Reitoria Acadêmica, cuja pauta de deliberação é a rediscussão, dos aspectos de legislação e procedimentos acadêmicos concernentes à RESOLUÇÃO 293/CONSEPE de 02 de junho de 1999. Estavam presentes à reunião os Professores Dorisvalder Dias Nunes (presidente); Zenildo Gomes da Silva, Ageu Rosa de Lima, o Prof. Miguel Sant'Anna e o Assessor Jurídico Pedro T. Chaves. A questão fundamental de discussão, foi a identificação de algumas incoerências legais e acadêmicas pela comissão, que deliberou pela análise e alteração dos dispositivos que, se não fossem modificados, poderiam comprometer o bom desempenho do PROHACAP. A Comissão entende que as modificações não alteram a estrutura filosófica e acadêmica da Resolução e nem seu mérito legal. Para tanto, foram corrigidos os seguintes itens: Capítulo I e seu artigo 1°, parágrafos 1° e 2°, Artigo 6°, artigo 7°, artigo 11, artigo 13, parágrafo 1º. Essas correções devem salvaguardar juridicamente a Universidade, de modo que tanto a administração superior, como a RIOMAR, possam desencadear o programa com toda tranquilidade possível. Neste sentido, a comissão aprovou as alterações e remete a referida RESOLUÇÃO, para que o Presidente do CONSEPE, proceda aprovação da mesma por Ad Referendum, em função da necessidade do amparo legal da resolução para publicação do Edital de concurso do PROHACAP. Segue em anexo a resolução. Nada mais havendo a tratar, o presidente(que secretariou a presente) dá por encerrada a reunião que vai assinada por todos os membros presentes.

> End.: BR 364, Km 9,5, servido Rio Branco – AC, Porto Velho – RO, CEP 78900-500 Teletône: (069)216-8510 / 216-8574, FAX 216-8506

> > Character Cont

Mus